

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 28 DE ABRIL DE 2023

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento e Contabilidade)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

Art. 1º.- Fica modificado o incisos I e III, do artigo 32, do Projeto de Lei n. 343, de 28 de abril de 2023, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências, assim:*

Art. 32-

I- abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

II -

III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (vinte por cento)

IV -

V -

VI-

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias nos anexos que acompanham a presente Lei para se adequar ao percentual modificado por esta Proposta de Emenda

Art. 3º. - Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiáí, 15 de junho de 2023.

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
Relator

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei visa melhor adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao interesse público e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterando o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto de 60% para 30% (inciso I) e transposição, remanejamento ou transferência de recursos de 40% para 20% (inciso III).

Como integrantes do Poder Legislativo Municipal, os vereadores tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público e, dessa forma, primar pelo planejamento e transparência das ações do gestor público. Com um percentual muito alto autorizado para a abertura de créditos e remanejamento de recursos irá ocorrer uma descaracterização do planejamento constante das Leis Orçamentárias, o que atualmente não é mais aceitável.

Assim, por entendermos que a proposta de emenda é uma forma de valorização dos interesses locais e, sobretudo, porque estão em consonância com a legislação em vigor e os princípios de administração pública, apresento esta proposta, sugerindo sua acolhida perante esse Egrégio Parlamento.

Apiáí, 15 de junho de 2023.

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
Relator



166 - O percentual para os créditos suplementares

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, certo limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º). Quanto a isso, há de se atentar para o que segue:

- a) Aquela autorização se dá **de forma percentual** sobre a **despesa total fixada** para o ano seguinte;
- b) Tendo em vista o princípio orçamentário da unidade e universalidade, o percentual **alcança a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações de direito público**.
- c) Apesar de a Constituição **não impor limite percentual**, o TCESP tem censurado elevada permissão, pois que isso pode desvirtuar a proposta orçamentária, abrindo portas para o déficit.
- d) **Na execução do orçamento, o percentual não pode ser alterado, mesmo que através de lei específica**; é assim porque, para a fase da realização, a Lei 4.320 **quer autorização individual, caso a caso**, para os créditos suplementares (art. 40), com indicação da dotação reforçada e sua fonte de cobertura.
- e) Em outras palavras, **desde que utilizado todo o limite percentual da LOA**, a Prefeitura deve solicitar, **uma a uma**, autorização da Câmara para os créditos adicionais suplementares.
- f) Acredita-se que 25% é percentual razoável; tanto é assim que, em seus modelos, a empresa Fiorilli assim dispõe:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- **Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).**

II- **Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).**

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

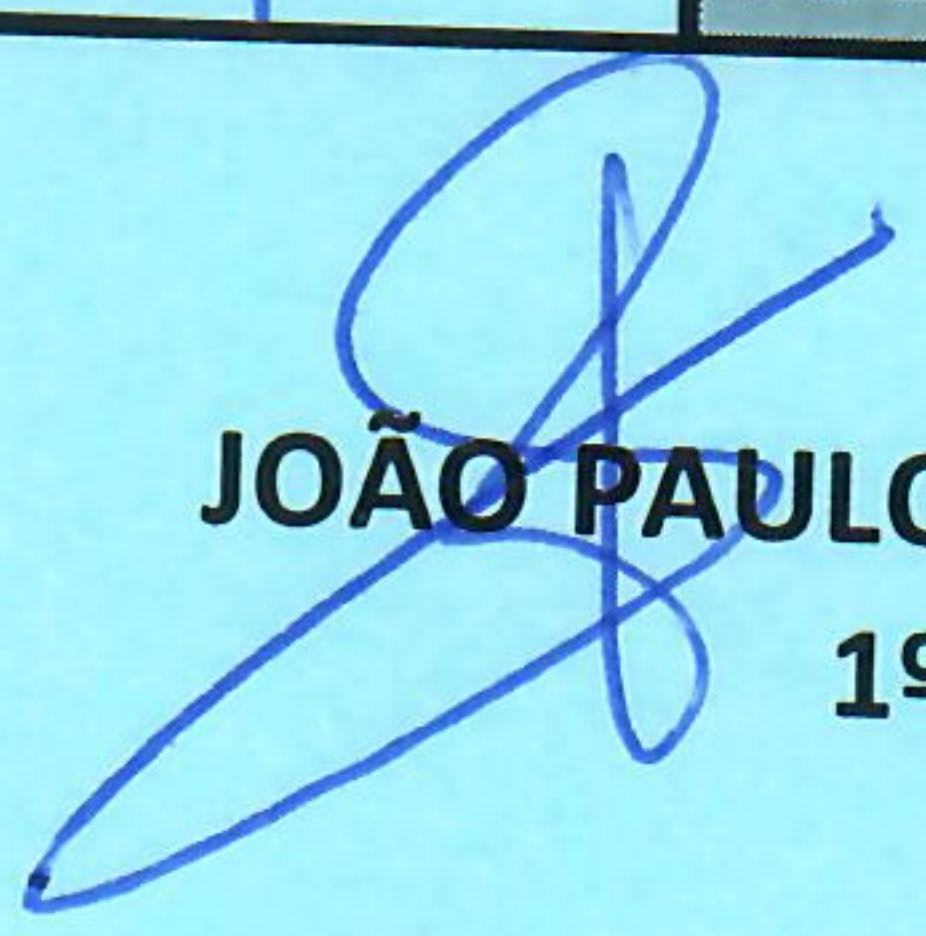
Prop. de Votação:	PROPOSTA DE EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 343 DE 2023
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024"	
Autoria:	RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO:	21ª Sessão Extraordinária	50ª Sessão Ordinária
DATA:	03/07/2023	13/07/2023
HORARIO:	19 Horas	19 Horas
TERMINO:		

VEREADORES	1º TURNO		2º TURNO	
	Favoráveis	Desfavoráveis	Favoráveis	Desfavoráveis
ARI OSMAR MARTINS KINOR	e		e	
GILBERTO CARRIEL DE LIMA	e		e	
JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA	e		e	
JOSENI RIBEIRO BARBOSA	e		e	
LUIZ ANTONIO DA SILVA	e		e	
PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO	-	-	e	
PROF. ALYSSON FRANCO DE L. GARCIA	e		e	
RICARDO DIAS DE PONTES	e		e	
RICARDO RUBENS DE ASSIS	e		e	
SANDRO MÁRCIO COSMO	e		e	
* Em caso de emprate VOTO DO PRESIDENTE				

RESULTADO 1º TURNO		RESULTADO 2º TURNO	
Favoráveis	09	Favoráveis	10
Desfavoráveis	~	Desfavoráveis	~
Abstenção	~	Abstenção	~
Total Geral	09	Total Geral	10


JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
1º Secretário